



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 4291/14**

### **ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA O CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL JARDIM REDENTOR.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Portaria n. 595/2013, do Ministério das Cidades,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASPA - em reunião realizada no dia 29/10/2014, ocasião em que foram definidos os critérios que deverão ser adotados para seleção dos beneficiários do Conjunto Habitacional Residencial Jardim Redentor,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os critérios de seleção dos beneficiários para o Conjunto Habitacional Residencial Jardim Redentor, nos termos da Portaria n. 595, do Ministério das Cidades, como seguem:

1 – Os candidatos são aqueles inscritos até a data de 17 de outubro de 2014, na Secretaria Especial de Habitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, situado na Rua do Rosário, n. 178, que residam há 3 (três) anos ou mais, no Município de Pouso Alegre;

2 – Para fins de seleção de candidato serão observados critérios nacionais e adicionais nos termos da Portaria n. 595/2013;

3 – Os critérios nacionais serão de acordo com o disposto na Lei 11.977 de julho de 2009;

4 – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

5 – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e

6 – Famílias de que faça parte pessoa com necessidades especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** O percentual de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais será destinado às pessoas com necessidades especiais ou às famílias que possuam pessoas com necessidades especiais, conforme estabelecido na legislação municipal.

**Art. 3º.** O percentual de 3% (três por cento) das unidades habitacionais será destinado aos idosos constantes da lista de cadastro de habitação.

**Art. 4º.** Em atendimento ao disposto na Lei Municipal n. 5.444/2014, será destinado o percentual de 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Residencial Jardim Redentor, às pessoas que residem em área de risco, insalubres ou carentes. **(Revogado pelo Decreto nº 4371/15)**

**Art. 5º.** Às pessoas solteiras será destinado um percentual de 1% (um por cento) das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Residencial Jardim Redentor. **(Revogado pelo Decreto nº 4371/15)**

**Art. 6º.** São critérios adicionais:

a) **Número de Dependentes:** Dois dependentes ou mais, considerando-se dependentes os menores de 18 anos, ou maiores de 18 anos, nos casos de incapacidade legalmente reconhecida. Sendo que os dependentes menores de 18 anos deverão estar estudando ou cursando ensino técnico;

b) **Temporalidade:** Residir no Município de Pouso Alegre há 10 anos ou mais;

c) **Regionalidade:** Foi retificado pelo COMASPA o critério adicional de Regionalidade preconizado na Lei Municipal n. 5.444/14.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**  
**CHEFE DE GABINETE**